

PROCESSO N.º: 21203.000234/2020-01
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2020
CONTRATO N.º 036/2020

Contrato de Aquisição de 100 (cem) cadeiras de escritório giratória executiva, formalizado por dispensa de licitação, para atender a Superintendência Regional de Pernambuco, firmado entre **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB** e a empresa **WM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

A **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, conforme Art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/1998, criada na forma da autorização dada pelo inciso II, do renumerado Art. 19 da Lei nº 8.029/90 e pelo seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19/12/2017 e publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23/01/2018, Edição 16, Seção 1, página 4, inscrita no CNPJ/MF: 26.461.699/0001-80, com matriz à SGAS 901, bloco “A”, lote 69 – Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.390-010, neste ato representada por sua Superintendência Regional de Pernambuco – SUREG/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0037-91, com sede à Estrada do Barbalho, nº 960, bairro da Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.690-000, através conjuntamente, do Superintendente Regional, Sr. **ANTÔNIO ELIZALDO DE VASCONCELOS E SÁ**, RG nº 1763484 SSP/PE, CPF nº 321.313.644-15, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. **MARIVALDO JOSÉ VERGARA DOS SANTOS TOSCANO**, RG nº 1967289 SSP/PE, CPF nº 345.248.514-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **WM COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, CNPJ 28.358.266/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.ª **WANILDA DE MORAES ANDRADE**, CPF nº 612.709.704-53, residente e domiciliada na Rua Djalma Dutra, 53, Salgadinho, Olinda – CEP: 53.110-470 – PE, resolvem celebrar o presente Contrato, cujo objeto está definido na Cláusula Primeira deste Contrato, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB-RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>; pela Lei nº 13.303/16; e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de 100 (cem) Cadeiras de escritório giratória executiva conforme especificações detalhadas a seguir:

1.1.1. Cadeira de escritório giratória executiva constituída de assento, encosto e mecanismo backita, coluna a gás e base com rodízio. Estrutura de sustentação do assento e encosto constituída de um mecanismo denominado Backita, fixando-a por quatro (04) parafusos 1/4x3/4” sextavado ao assento, o encosto fixado ao “L” do mecanismo por dois parafusos 1/4x1” e uma acopla injetada. Acoplado ao pistão modelo gás, juntamente encaixado a base de cinco (5) pernas com cinco (5) rodízios. Dimensões aproximadas de 590mm de profundidade e 560mm de largura e possui um conjunto de apoia braços com regulagem. Assento consiste em uma estrutura de madeira com quatro (4) porcas garra 1/4” fixadas, com dimensões de 470mm de largura, 440mm de profundidade 65mm de espessura com cantos arredondados e espuma injetada com densidade de 45 shor e 50mm de altura e de forma levemente adaptada ao corpo. A altura máxima até o chão de 540mm. Encosto consiste em uma estrutura em polipropileno copolímero injetado de forma levemente adaptado ao corpo, com dimensões 420mm de largura por 380mm de altura com espessura de 98mm com cantos

AA

arredondados e espessura injetada com densidade de 45 shor e 50mm e este fixado por uma acopla na parte posterior do encosto que se fixa a plataforma por meio de um "L" já soldado permitindo assim a melhor fixação e também serve como acabamento uma capa. O mecanismo utilizado na cadeira é a plataforma Backita feita com chapa de aço 1010/1020 e espessura de 2.65mm, fosfatada e pintada com tinta epóxi a pó. O funcionamento do mecanismo consiste em duas alavancas, uma aciona o pistão e a outra aciona a trava do encosto, que possui um grau de inclinação do encosto 17° graus para frente e para traz e possui regulagem de altura do encosto de 70mm, através do sistema catraca. Fixado ao assento a mesma deve possuir um apoia braço em polipropileno com regulagem de altura de 70mm. Base penta pé (aranha com cinco pernas), fabricada em chapa 1010/1020 e espessura de 1.50mm, conformada na ponta do tubo para encaixe do pino euro por isso não precisa de ponteira para fixar o rodízio, aumentando assim a vida útil do mesmo, também passa pelo processo de pintura descrito acima e possui uma carenagem injetada e moldada como acabamento modelo diretor com diâmetro de 690mm. A coluna modelo gás tem um curso de 110mm utiliza um acabamento externo de cobre a sua haste e vai até base penta pé encaixando perfeitamente a ela

1.2. O Termo de Referência, assim como a proposta da contratada, datada de 29/07/20, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento ficará condicionado à entrega do objeto desse Termo de Referência, vistoriado pela fiscalização que, se conforme, atestará o recebimento e encaminhará a documentação ao setor competente.

3.2. O pagamento ocorrerá em até 05(cinco) dias úteis após o recebimento da documentação fiscal hábil de cobrança, entregue pela Fornecedora, que será devidamente atestada pela Fiscalização da Conab, quando verificará o regular cumprimento de todas as obrigações por parte da Fornecedora.

3.2.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, depositado em conta corrente na agência bancária informada pela Fornecedora.

3.3. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Conab. Também não serão efetuados quaisquer pagamentos à Fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Antes do pagamento, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Fornecedora será verificada pela Conab, por meio de consulta aos sites oficiais, devendo seu resultado favorável ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = [(TX/100)/365]$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde;}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela em atraso.

3.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela Conab no prazo de 5(cinco) dias, para que a Fornecedor promova as correções necessárias, não respondendo a Conab por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O valor do contrato será irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, ficando resguardada a garantia fornecida pelo fabricante que ultrapassar esse período.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Orçamento Geral da Contratante – exercício 2020, Programa de Trabalho (PTRES) 169113, Fonte 0250022135, ND 449052.

6.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a Nota de Empenho n.º 2020NE000615, datadas de 11/09/20, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, procedência e prazo da validade;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os objetos com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à CONAB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante todo o período de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante o fornecimento dos materiais;

7.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao projeto da presente licitação;

7.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

7.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, carregamento e/ou descarregamento dos bens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONAB:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste TR;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no TR, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Fornecedora, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Fornecedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZOS E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Os bens deverão ser entregues na sede da SUREG/PE da CONAB, localizado na Estrada do Barbalho, nº 960, Iputinga, Recife/PE, de segunda à sexta, no horário das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas.

9.2. Condições de entrega:

9.2.1. A fornecedora deverá entregar os bens:

a) Novos e para primeiro uso;

b) Adequados a todas as normas técnicas aplicáveis emitidas pelos órgãos competentes, garantindo a sua qualidade e segurança, a durabilidade e desempenho.

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. O carregamento e/ou descarregamento dos bens ficarão a cargo da FORNECEDORA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

9.5. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do Contrato.

9.6. No recebimento será verificada em até 02 (dois) dias úteis, a conformidade do produto entregue com as especificações do objeto licitado, conferência de cada material, avaliando o seu perfeito estado. Só então será atestada a nota fiscal (recebimento definitivo);

9.7. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento do material, o recebimento de todo o pedido relativo ao pagamento da Nota Fiscal ficará suspenso, até o saneamento das irregularidades no prazo de 10 (dez) dias úteis, não incidindo nenhum ônus à CONAB/PE.

9.8. Não serão aceitas entregas fracionadas, salvo autorização prévia do Superintendente Regional da CONAB/PE;

9.9. Quando autorizadas as entregas fracionadas, seu pagamento somente será efetuado quando da

entrega da totalidade dos itens constantes da nota de empenho respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

10.1. O mobiliário terá **garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O material será devidamente recebidos, acompanhados e fiscalizados por empregado da CONAB, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas ao serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.2. Todos os serviços/atividades deverão ser executados das 8h às 17h, de segunda a sexta, através de agendamento prévio com a fiscalização, caso necessário;

11.3. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços/atividades, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

11.4. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, e fornecedores, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

11.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da empresa licitante vencedora deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a CONAB poderá, garantida a prévia defesa da firma contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONAB aplicar as sanções previstas no Capítulo IX do **Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC**, disponível no site “www.conab.gov.br”, dentre as quais:

a) Advertência;

b) Multa moratória, compensatória e rescisória;

c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONAB, por período de até 02 (dois) anos;

12.1.1. As sanções de advertência e suspensão do direito de licitar poderão ser aplicadas em conjunto com as multas descritas na letra "b";

12.1.2. As sanções de advertência e suspensão do direito de licitar serão aplicadas nos casos descritos no **Regulamento e Licitações e Contratos da CONAB**;

12.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) **Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato ou equivalente** no prazo estabelecido: **5%** (cinco por cento) do valor homologado para a licitação em questão;

b) **Atraso na execução do serviço**, em relação ao prazo estipulado: **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) do valor material, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

c) **Inexecução parcial**, **5%** (cinco por cento) sobre o valor da **parcela não executada** ou sobre o **saldo remanescente do Contrato** quando não for possível calcular a parcela não executada;

d) **Inexecução total e rescisão contratual unilateral**, **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

e) Ocorrência de qualquer **outro tipo de inadimplência** não abrangido pelas alíneas anteriores: **5%**

(cinco por cento) do valor estimado dos serviços para cada evento;

12.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

12.4. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, nos prazos e condições descritas no **Regulamento e Licitações e Contratos da CONAB.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

13.1. A contratada deve, sempre que necessário, adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

13.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;

13.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

13.1.3. Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

13.1.4. Adoção dos princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305/10, e seu regulamento, Decreto nº 7.404/10, na qual se destacam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC;

15.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

15.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

15.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso;

15.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

15.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

15.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União;

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Caso cabível, o presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar;

16.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes;

16.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada;

16.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo III do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto Nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) Subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

20.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação;

20.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e

responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo III do Edital;

20.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS;

20.4. A MATRIZ DE RISCOS constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

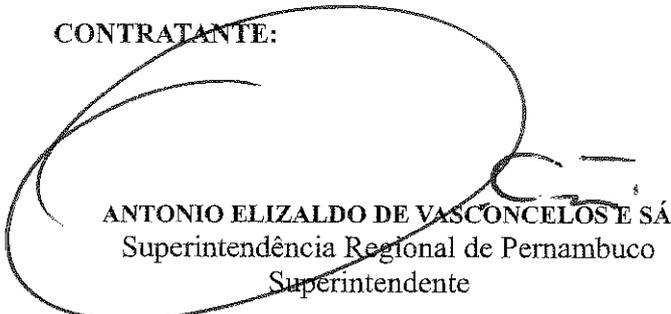
21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos;

21.2. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC;

21.3. Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado. E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA para que produza todos os efeitos legais.

Recife, PE, de 2020

CONTRATANTE:


ANTONIO ELIZALDO DE VASCONCELOS E SÁ
Superintendência Regional de Pernambuco
Superintendente


MARIVALDO VERGARA TOSCANO
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

CONTRATADA:

WANILDA DE MORAES ANDRADE
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

Este documento foi assinado digitalmente por Wanilda De Moraes Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessinaturas.com.br:443> e utilize o código CA68-8A28-F8CD-DA08.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CA68-8A28-F8CD-DA08> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CA68-8A28-F8CD-DA08



Hash do Documento

D35F7DAFE78B415BEB11D978DF9729EEC9E08F016A323FBB5378F65B987FFBA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/09/2020 é(são) :

Wanilda De Moraes Andrade - 612.709.704-53 em 25/09/2020

14:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - WM COMERCIO E SERVICOS DE
CONSTRUCOES EIRELI - 28.358.266/0001-20

